

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 2022.09.05.0039, de 05/09/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Pregão Eletrônico.**PARECER Nº 235/2022 – PGM****I – DO INTRÓITO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do ***Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe*** e seus anexos, do tipo ***Menor Preço***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na no fornecimento de combustível e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA, com Intenção de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA, Professora Aurisciley Guia Sampaio, às fls.05-10, além da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na pessoa da Secretária, Dra. Têssia Virgínia Martins Reis Dutra, às fls.11-12, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-04, sob a chancela do Secretário de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com encaminhamento e posterior Termo de Aprovação às fls.13-14 e Planilha de Quantitativos e Especificações dos Itens às fls.15.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.16-21, com Justificativa de Preços na forma da IN 7/2020 às fls.22-23, além de Juntada de Decretos às fls.24-29 e encaminhamento ao Contador Municipal às fls.30.

Em despacho às fls.31, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas. À luz da legalidade estrita, esta PGM constatao quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Termo de Referência às fls.32-44, com Termos de Concordância das Secretaria Participantes às fls.45-46, além de Solicitação e Parecer de Conformidade nº 224/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado (fls.47-50). Em seguida, a Ordenadora de Despesas alhures após a colação dos Decretos alhures citados, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.51 e com juntada de Termo de Designação de Pregoeiro pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, às fls.52 e Juntada de Portaria e Publicações às fls.53-55 e ao final, Autuação do Processo pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA às fls.56, encaminhamento às fls.57 e Minuta de Edital e Anexos às fls.58-115.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 7.672.500,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.30.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03-04);
- Aviso de Intenção de Registro de Preços e anexos (fls.05-12);
- Despachos Pertinentes (fls.13);
- Termo de Aprovação MIRP e Planilha (fls.14-15);
- Pesquisa Mercadológica (fls.16-21);
- Justificativa de Preços (fls.22-23);
- Juntada de Decretos (fls.24-29);
- Solicitação e Rubrica Orçamentária (fls.30-31);
- Termo de Referência e Termos de Concordância (fls.32-46);
- Solicitação de Parecer de Conformidade encaminhado ao Controle Interno (fls.47-50);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pela Secretária Municipal de Administração, Antônia do Espírito Santo Dutra Silva (fls.51);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria e Publicação (fls.52-55);
- Autuação do Processo (fls.56);
- Encaminhamento à PGM (fls.57);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.58-115);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É de bom alvitre mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM em fase de análise de minuta, conforme Parecer nº 218/2022-PGM, de 05/12/2022, às fls.116-120. Ato contínuo, foram juntados aos autos, os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.121-178); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.179); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 061/2022 e Publicações (fls.180-182); 1ª Errata de EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e Publicações (fls.183-187); Juntada de Proposta de Preços da empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA, CNPJ Nº 11.519.141/0001-31 (fls.188-193); Juntada de Documento de Habilitação da empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA, CNPJ Nº 11.519.141/0001-31 (fls.194-267); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA, CNPJ Nº 11.519.141/0001-31 (fls.268-285); ATA FINAL (fls.286-293); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.294); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.295-296); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2022 – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO cancelado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA e Publicações (fls.297-299); RELATÓRIO emitido pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva (fls.300); Reenvio à PGM (fls.301).

Observo nos autos, que o valor global inicialmente estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 7.672.500,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.30.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Vale também destacar que a empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA, CNPJ Nº 11.519.141/0001-31 foi a única a participar do certame e apresentou Proposta de Preços Readequada às fls.268-280, no valor de **R\$ 6.781,100,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais)**, conforme ATA FINAL (fls.286-293); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.294); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.295-296); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2022 – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO cancelado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA e Publicações (fls.297-299); RELATÓRIO emitido pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva (fls.300), o que representa uma baixa em relação à Pesquisa Mercadológica inicialmente apresentada de R\$ 891.400,00 (oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), ainda mais de tratando de Registro de Preços.

**Dessa forma, resta provado a vantajosidade e economicidade em relação à pretensa contratação.**

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA****1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existe]**;

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito nas 02 (duas) fases – interna e externa]**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[apenas 01 (uma) empresa participou do certame]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio – Setor de Gestão de Contratos, ex vi art.55 da Lei nº 8.666/93]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.09.05.0039, de 05/09/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação**, ressalvada as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

**Recomenda na fase de elaboração de Termo de Contrato, seja seguida na íntegra a inteligência do art.55 da Lei nº 8.666/93, bem como antes da assinatura do mesmo, a empresa licitante vencedora apresente o kit de certidões consoante ao art.29, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII, ambas da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II da Constituição da República Federativa do Brasil, emita Parecer Final.**

**É meu Parecer, S. M. J.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula nº 13.109/OAB/MA

**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109